

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece os procedimentos e os fluxos internos de funcionamento da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CRSC-PCCTAE da Universidade Federal de Viçosa – UFV, em conformidade com as diretrizes e os procedimentos definidos pela Comissão Nacional de Supervisão da Carreira – CNSC.

Art. 2º A atuação da CRSC-PCCTAE observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da transparência, da isonomia e da segurança jurídica.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC deverá ser solicitado por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instruído com os seguintes documentos:

I - formulário padronizado, com a indicação do nível de RSC pleiteado;

II - memorial descritivo; e

III - documentação comprobatória dos saberes e competências, conforme rol único de atividades.

§ 1º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PGP disponibilizará Relatório de Atividades Técnico-Administrativas, em que constarão as informações institucionais das atividades desenvolvidas pelos servidores técnico-administrativos, devidamente registradas nos sistemas informatizados da UFV.

§ 2º As atividades que não constarem no Relatório de que trata o § 1º, assim como as atividades relacionadas no Anexo VI do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, deverão ser comprovadas por meio de documentação pertinente e anexadas ao processo SEI de solicitação do RSC.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Seção I

Da análise preliminar

Art. 4º Os pedidos de concessão do RSC serão submetidos à análise preliminar da PGP, com a finalidade de triar os processos.

Art. 5º Após a análise preliminar:

I - processos conformes serão encaminhados à CRSC-PCCTAE;

II - processos incompletos serão devolvidos para ajuste.

Seção II

Da ordem de prioridade

Art. 6º Os processos encaminhados à CRSC-PCCTAE serão analisados observando-se a seguinte ordem de prioridade:

I - servidores em iminência de aposentadoria compulsória;

II - servidores com idade igual ou superior a sessenta anos;

III - servidores com deficiência física ou mental;

IV - servidores portadores de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo; e

V - ordem cronológica de protocolo no sistema.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção de prioridade de análise deverá requerê-la à PGP, juntando prova de sua condição.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do *caput*, considera-se iminência de aposentadoria compulsória o período de até três meses anteriores à data em que o servidor completará a idade limite para aposentadoria prevista em lei.

§ 4º Excepcionalmente, o Coordenador da CRSC-PCCTAE poderá alterar a ordem de tramitação, por motivo de relevante interesse institucional devidamente justificado.

Seção III

Da análise da CRSC-PCCTAE

Art. 7º A análise dos pedidos de concessão do RSC será realizada pelos membros da CRSC-PCCTAE, em fluxo contínuo, com base nos critérios estabelecidos no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e neste Regimento Interno, assegurada a autonomia técnica na avaliação.

Parágrafo único. A avaliação considerará os seguintes aspectos:

I - análise qualitativa do memorial;

II - consistência documental;

III - pontuação conforme critérios;

IV - aderência ao nível pleiteado; e

V - relevância institucional.

Art. 8º Havendo divergência relevante de entendimento ou dúvida quanto à aplicação dos critérios, o processo poderá ser submetido à apreciação em reunião da CRSC-PCCTAE.

Art. 9º A CRSC-PCCTAE poderá expedir orientações complementares para assegurar a uniformidade dos critérios de análise.

Seção IV

Do prazo

Art. 10. O prazo para conclusão da análise será de cento e vinte dias, contado da data do respectivo protocolo pelo servidor.

§ 1º Na hipótese de necessidade de juntada de documentação complementar por parte do servidor para aferição do cumprimento de requisito, o prazo a que se refere o *caput* será contado a partir da data da instrução completa do processo.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da concessão do RSC passam a vigorar a partir da data do deferimento do pedido.

§ 3º Na hipótese de concessão do RSC após o prazo estabelecido no *caput*, os efeitos financeiros retroagirão ao dia subsequente ao término do referido prazo.

CAPÍTULO IV

DAS DECISÕES

Art. 11. Após a análise do pedido, a decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC será formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, por meio de parecer fundamentado de dois terços dos membros da CRSC-PCCTAE.

Art. 12. O deferimento deverá demonstrar a efetiva contribuição das competências do servidor ao desempenho institucional.

Art. 13. O indeferimento deverá indicar objetivamente os critérios não atendidos.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 14. Da decisão da CRSC-PCCTAE caberá:

I - pedido de reconsideração, no prazo de dez dias; e

II - recurso, no prazo de trinta dias.

§ 1º Os prazos a que se refere o *caput* serão contados da data da decisão recorrida.

§ 2º O recurso será dirigido ao Conselho Universitário, por intermédio da CRSC-PCCTAE.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 15. As decisões favoráveis serão encaminhadas à PGP para homologação.

Art. 16. Após a homologação:

I - será realizado o registro funcional; e

II - serão implementados os efeitos financeiros.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CRSC-PCCTAE, consultando, caso necessário, a CNSC.

Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Reitor.

DESPACHO

Processo: nº 23114.905712/2026-82

Interessado: **PGP - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**

Ao Senhor
RICARDO GANDINI LUGÃO
Coordenador da CRSC-PCCTAE/UFV

Senhor Coordenador,

Homologo o Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Viçosa, apresentado no documento 1976013.

Atenciosamente,

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Reitor**, em 07/07/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1978472** e o código CRC **007CC459**.

Referência: Processo nº 23114.905712/2026-82

SEI nº 1978472

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG